

LEI nº 754/2002, de 04 de abril de 2002

Ementa: Institui, na Rede de Ensino Fundamental do Município de Iguatu, o ensino Fundamental com duração de 09(nove) anos e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, FRANCISCO EDILMO BARROS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído que o Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino terá duração de 09 (nove) anos e se iniciará aos seis anos, de conformidade com o estabelecido nos art. 32 e 87, parágrafo 3º, inciso I da Lei Federal nº 9.394 (Lei das Diretrizes e Bases da Educação) de 20 (vinte) de dezembro de 1996.

Parágrafo Único – A Classe correspondente aos seis anos se integrará às series iniciais.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo à data de 1º (primeiro) de fevereiro de 2002, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – CE, 04 de abril de 2002.


Francisco Edilmo Barros Costa
PREFEITO MUNICIPAL